



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

**REQUERENTES:** JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA – PI, DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se do Ofício nº 02/2014 GJ, de 28 de fevereiro de 2014, subscrito pelo Juiz de Direito 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina – PI, Dr. Dioclécio Sousa da Silva, através do qual requer a prorrogação do prazo para encerramento da Correição Ordinária Anual Judicial do ano de 2014, por 15 (quinze) dias úteis.

Sustenta, em síntese, que a prorrogação do prazo para conclusão da correição se faz necessária em razão do volume de serviço na unidade jurisdicional e pelo fato de está atuando como membro titular do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, onde, além de outras atribuições, participa de sessões ordinárias por 02 (dois) dias consecutivos da semana.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

No caso posto, o Juiz titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Judicial de 2014 por 15 (quinze) dias úteis, sob o argumento de que o volume de serviço existente na unidade jurisdicional e o fato de atuar como membro titular do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí estão inviabilizando a conclusão dos trabalhos correicionais dentro do período estabelecido pela lei.

Segundo informação prestada anteriormente à Corregedoria, a correição anual na Vara citada foi designada para o período de 30 de janeiro a 28 de fevereiro de 2014 (documento anexo).

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

"Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

**Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão."**  
**(grifo nosso)**

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*Ex positis*, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados – o volume de processos e de serviços existentes na unidade jurisdicional e o fato de o Juiz atuar como membro titular do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, onde participa de sessões ordinárias por 02 (dois) dias consecutivos da semana – os quais justificam a necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Judicial da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 1º de março de 2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 08 / 04 / 14.

  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça